



# Relatório Final

## **CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL**

*É de batalhas que se vive a vida!*

2017 - 2020

**Presidente:** Josiane Soares Santos

**Vice-presidente:** Daniela neves de Sousa

**1ª Secretária:** Tânia Maria Ramos Godoi Diniz

**2ª Secretária:** Daniela Möller

**1ª Tesoureira:** Cheila de Jesus Queiróz

**2ª Tesoureira:** Elaine Pelaez

### **Conselho Fiscal**

Nazarela Rêgo Guimarães

Francieli Piva Borsato

Mariana Furtado Arantes

### **Suplentes**

Solange da Silva Moreira

Daniela Ribeiro Castilho

Regia Prado

Magali Régis Franz

Lylia Rojas

Mauricleia Soares dos Santos

Joseane Ratatori Couri

Neimy Batista da Silva

Jane de Souza Nagaoka

## SUMÁRIO

<b>APRESENTAÇÃO</b>	<b>4</b>
<b>DESENVOLVIMENTO DA PLENÁRIA</b>	<b>5</b>
<b>RESULTADO DAS DELIBERAÇÕES</b>	<b>7</b>
<b>LISTA DE PARTICIPANTES</b>	<b>8</b>
<b>ANEXO:</b>	
1. <i>OFÍCIO CIRCULAR CFESS Nº 50/2018 - Deliberação 21 – Eixo Administrativo-Financeiro, de 05 de março de 2018.</i>	<b>11</b>
2. <i>OFÍCIO CIRCULAR CFESS Nº 103/2018 - Convocação de Plenária Ampliada (deliberativa), de 12 de junho de 2018.</i>	<b>12</b>
3. <i>OFÍCIO CIRCULAR CFESS Nº 134/2018, de 24 de julho de 2018 – Apresentação do resultado dos Trabalhos do GT.</i>	<b>14</b>
4. <i>MANIFESTAÇÃO JURÍDICA Nº 61/2018-V, de 19 de junho de 2018.</i>	<b>19</b>
5. <i>MANIFESTAÇÃO JURÍDICA Nº 88/2018-V, de 14 de agosto de 2018.</i>	<b>22</b>
6. <i>OFÍCIO CIRCULAR CFESS Nº 148/2018, de 21 de agosto de 2018 – Informações complementares.</i>	<b>25</b>
7. <i>Regimento da Plenária Ampliada do Conjunto Cfess/Cress, de 6 de setembro de 2018.</i>	<b>29</b>

## APRESENTAÇÃO

O Conjunto CFESS-CRESS, em seu 46º Encontro Nacional, realizado de 7 a 10 de setembro de 2017 em Brasília (DF), aprovou, no eixo Administrativo-Financeiro, a deliberação 21: *‘Realizar estudos colaborativos sobre a viabilidade do voto online e alteração da data da posse das gestões do Conjunto CFESS-CRESS para janeiro com respectivas reformas necessárias no Código Eleitoral a serem apresentadas em plenária deliberativa sobre o tema, antecedendo o Encontro Nacional, de 2018’.*

A partir dessa deliberação, o CFESS, por meio de um Grupo de Trabalho<sup>1</sup>, realizou levantamento de uma série de informações que pudessem compor o referido estudo a ser apresentado na plenária deliberativa.

Junto aos CRESS, buscou-se saber: seu posicionamento quanto à alteração da data de posse para janeiro; seu posicionamento sobre a implantação do Sistema Eletrônico de Eleições com votos *online* para as gestões do Conjunto CFESS-CRESS e sobre eventuais apontamentos ou propostas de aprimoramento de artigos do Código Eleitoral (Resolução CFESS nº 659/2013).

A comissão realizou ainda dois outros tipos de levantamento de informações: 1) consulta a quatro Conselhos Federais de Profissão Regulamentada que já utilizam a votação *online* em suas eleições (CAU/BR, Cofen, CFP e CFC), a fim de compreender aspectos operacionais e conhecer o mercado especializado na oferta desses serviços. Como resultado destas consultas, descobriu-se que os serviços são compostos por empresas que executam o processo eleitoral propriamente dito, em ambiente de internet, complementados por empresas responsáveis por sistemas de auditoria para garantir a segurança e transparência do processo eleitoral; 2) contato com algumas das empresas especializadas que prestam os serviços anteditos nessa área em todo o território nacional. Por meio desses contatos, foram obtidas informações sobre requisitos técnicos necessários para implantação da modalidade e também sobre seus valores aproximados, para comparação com os custos do último processo eleitoral realizado no Conjunto.

Com base nas informações sistematizadas (que se encontram integralmente entre os anexos deste relatório), o GT solicitou uma análise jurídica sobre os impactos da adoção do sistema de votação *online* e da alteração da data de posse das gestões do Conjunto CFESS-CRESS na Resolução CFESS nº 659/2013 (Código Eleitoral). Disso resultaram duas Manifestações Jurídicas (nº 61/2018 – V e nº 88/2018-V), elaboradas pelo assessor jurídico e membro do GT do CFESS sobre *Voto online e alteração da data da posse das gestões do Conjunto Cfess-Cress*, Vitor Alencar – aprovadas pelo Conselho Pleno. Por fim, organizou as demais providências para realizar a Plenária Ampliada do Conjunto CFESS-CRESS, conforme previsão normativa disposta no art. 24, parágrafo 2º da Resolução CFESS nº 469, de 13 de maio de 2005 (Regulamenta o Estatuto do Conjunto CFESS-CRESS).

A Plenária foi realizada no dia 6 de setembro de 2018, na cidade de Porto Alegre (RS) e contemplou 72 participantes de 26 CRESS e do CFESS, dentre os quais: 46 delegados/as, 14 observadores/as, 10 assessores/as e duas coordenadoras de mesa.

A Plenária deliberou, exclusivamente, sobre: 1) viabilidade de instituição do sistema eleitoral online para o Conjunto CFESS-CRESS; 2) proposta de alteração na data de posse das gestões eleitas para o Conjunto CFESS-CRESS; 3) apreciação das alterações necessárias no Código Eleitoral, em decorrência da adoção do voto online e alteração na data de posse das gestões.

---

<sup>1</sup> Grupo de Trabalho *Voto online e alteração da data da posse das gestões do Conjunto CFESS-CRESS* instituído pela Portaria CFESS nº 21, de 29 de dezembro de 2017, composto pelas conselheiras do CFESS: Nazarela Silva do Rêgo Guimarães – Conselheira (coordenadora); Cheila de Jesus Queiroz – conselheira 1ª Tesoureira (membro efetivo); Joseane Rotatori Couri – conselheira (membro efetivo); Mauricleia Soares dos Santos – conselheira (membro efetivo) e pela Assessora Especial em Serviço Social Adriane Tomazelli (membro efetivo) e assessor jurídico Vitor Alencar (membro efetivo).

## DESENVOLVIMENTO DA PLENÁRIA AMPLIADA DO CONJUNTO CFESS-CRESS

A Plenária teve início com a leitura do regimento elaborado para sua realização, tendo sido o mesmo aprovado por unanimidade.

A dinâmica de sua condução contemplou duas apresentações em momentos distintos: a primeira tratou sobre a viabilidade do voto *online* e a segunda sobre a alteração da data da posse das gestões do Conjunto CFESS-CRESS. Em ambas, após a finalização de cada exposição, foi aberto debate e, posteriormente, votação das propostas apresentadas.

Inicialmente, a conselheira do CFESS, Nazarela Rego apresentou os principais aspectos da sistematização realizada pelo GT/CFESS, sobre os dados obtidos junto aos CRESS, aos outros Conselhos Federais de Profissão e às empresas especializadas prestadoras de serviços de votação de eleições em ambiente de internet e de auditoria para garantir a segurança e transparência do processo eleitoral. Esse estudo havia sido enviado previamente a todos os Conselhos Regionais (ver ofício em anexo), para que conhecessem os dados antes da realização da plenária, tendo a referida apresentação apenas a função de fornecer um panorama nacional das principais questões que envolvem o sistema de votação *online* fomentar a discussão.

Durante o debate, os principais argumentos favoráveis à implantação do voto *online* foram:

- ✓ o aumento da participação da categoria, garantindo o quórum mínimo atualmente determinado, inclusive em localidades mais distantes da capital das cidades ou grandes centros, onde estão sediados os Conselhos Regionais;
- ✓ a redução das despesas, tendo em vista a diminuição de material gráfico e custos com o envio de cédulas pelos correios. O estudo realizado pelo Gt/CFESS indicou que, somente no primeiro turno das eleições de 2017, o gasto foi na ordem de R\$ 787.508,49. Na estimativa do estudo sobre o voto *online*, esse custo cairá para cerca de R\$ 280.000,00;
- ✓ a otimização do processo de votação já evitaria reproduzir transtornos crescentes a cada eleição, como o não recebimento de cédulas por vários/as profissionais, ocasionados pela baixa qualidade dos serviços prestados pelos Correios;
- ✓ a agilidade/rapidez do processo eleitoral e de sua apuração.

Quanto às preocupações com esse modelo de eleição, participantes da plenária ressaltaram a necessidade de assegurar o monitoramento da segurança, evitando possíveis fraudes. Foi sinalizada também a preocupação política com a despolitização geral que cresce na sociedade brasileira e, também, na categoria profissional. Esse quadro é agravado pela crescente presença de grupos empresariais na educação superior e pelas fraudes/crimes relacionados à emissão de falsos diplomas oriundos de cursos sem reconhecimento legal. Tais grupos empresariais podem apresentar interesse em financiar campanhas de chapas eventualmente formadas por grupos divergentes do projeto ético-político profissional, hoje hegemônico no interior do Conjunto CFESS-CRESS, objetivando dispor de melhores condições para forjar a legalidade das inscrições de bacharéis ilegalmente formados/as. Essa realidade de pedidos de inscrição de bacharéis com diplomas ilegais é bastante presente na região nordeste, em função do que o CRESS-CE apresentou outra proposta para o sistema de votação: a manutenção do voto presencial com utilização de urnas eletrônicas descentralizadas em parceria com os TREs (Tribunais Regionais Eleitorais).

Aberto o regime de votação para a primeira deliberação da plenária, os/as participantes se manifestaram acerca da manutenção ou alteração do Código Eleitoral do Conjunto CFESS-CRESS (Resolução CFESS nº 659/2013), sendo **aprovada, por**

**unanimidade, a alteração do Código Eleitoral.** A segunda votação foi entre duas propostas: a alteração do Código Eleitoral estabelecendo a votação *online* ou mantendo a votação presencial, via urna eletrônica. **A plenária aprovou a adoção do sistema de votação online**, por contraste, observando-se a maioria dos votos, com registro de apenas uma abstenção.

Considerando esse resultado, o assessor jurídico do CFESS Vitor Alencar apresentou as propostas de alteração dos artigos do atual Código Eleitoral, referentes exclusivamente à instituição do sistema eleitoral *online* para o Conjunto CFESS-CRESS. Importante destacar que, em função do estado atual do conhecimento técnico disponível sobre o voto *online*, apresentou-se basicamente quais os artigos do atual código eleitoral precisarão ser revogados total ou parcialmente, em função da referida alteração. Conforme destacado na Manifestação Jurídica em anexo, 56 dos atuais 105 artigos do Código Eleitoral do Conjunto CFESS-CRESS tendem a ser parcial ou totalmente revogados. Isso ocorrerá porque a votação em ambiente de internet dispensa algumas etapas do atual procedimento de votação, como as mesas eleitorais, entre outros dispositivos.

Após a elucidação de dúvidas sobre esse ponto, a **Plenária decidiu, por maioria dos votos, com apenas uma abstenção, pela revogação dos artigos (total ou parcial)**. Não foi possível, entretanto, apresentar, nessa ocasião, a nova redação do Código Eleitoral, que depende do conhecimento de aspectos operacionais, cuja obtenção é necessariamente posterior à contratação das referidas empresas. Outrossim, sabe-se também que o Código Eleitoral só pode ser objeto de alterações no fórum máximo deliberativo da categoria, que é o Encontro Nacional CFESS-CRESS. Assim sendo, a plenária encaminhou que a nova redação dos artigos a serem alterados no atual Código Eleitoral serão objeto de conhecimento prévio de todos os Conselhos Regionais antes de sua apreciação pelo 48º Encontro Nacional (2019).

No segundo momento, a exposição da conselheira do CFESS Nazarela Rego tratou da sistematização realizada pelo GT/CFESS (ver ofício em anexo) referente ao posicionamento dos CRESS, quanto à alteração da data da posse das gestões do Conjunto CFESS-CRESS. Além dos dados quantitativos, a conselheira ressaltou, em nome do GT/CFESS, que a alteração da data de posse não possui nenhum impedimento de natureza jurídica, consistindo em uma decisão exclusivamente política.

Durante o debate, alguns/algumas presentes lembraram a experiência anterior de alteração, ocorrida em 2008. Levantou-se também argumentos relacionados ao impacto que tal alteração causaria no calendário dos eventos regimentais do Conjunto CFESS-CRESS e na necessidade de aperfeiçoamento do processo de transição das gestões do Conjunto. Essa última questão, em especial, diz respeito a irregularidades administrativas registradas no final das gestões de alguns regionais, que inviabilizaram política e/ou orçamentariamente ações do primeiro ano das novas gestões das entidades, sendo sinalizada a necessidade de pactuar alguma regulação a respeito no Conjunto.

Posteriormente, a Plenária entrou em votação, apreciando duas propostas: manutenção ou alteração da data da posse. **Foi aprovada a manutenção do dia 15 de maio para que as gestões do Conjunto CFESS/CRESS tomem posse**, com 39 votos a favor. Seis votos foram registrados pela alteração e também uma abstenção.

Após finalização das votações, a Plenária acatou o encaminhamento da mesa, que propôs que alguns desdobramentos da plenária fossem discutidos no eixo Administrativo-Financeiro durante o 47º Encontro Nacional, que se realizou na sequência desta plenária, entre os dias 7 e 10 de setembro de 2018. As questões dizem respeito à necessidade de alteração na redação da deliberação 21 do eixo Administrativo-Financeiro (uma vez que parte de seu conteúdo foi cumprido com a realização desta plenária) e à necessidade de aperfeiçoamento do processo de transição das gestões do Conjunto.

## **RESULTADO DAS DELIBERAÇÕES:**

- Aprovada a implantação do Sistema Eletrônico de Votação *Online* do Conjunto CFESS-CRESS.
- Aprovada a manutenção da data de posse do Conjunto CFESS-CRESS, conforme previsto no artigo 93 da Resolução CFESS nº 586, de 30 de agosto de 2010.
- Aprovada apreciação da nova redação do Código Eleitoral durante o 48º Encontro Nacional CFESS-CRESS, considerando os artigos alterados e/ou revogados em função da adoção da modalidade *online* já para as próximas eleições do Conjunto CFESS-CRESS.

## LISTA DE PARTICIPANTES DA PLENÁRIA AMPLIADA

6 de setembro de 2018

<b>CFESS</b>	<b>Representante</b>
Mauricleia Soares Santos	Delegada
Nazarela Silva do Rego Guimarães	Delegada
Joseane Rotatori Couri	Observadora
Cheila de Jesus Queiroz	Observadora
Josiane Soares Santos	Observadora
Francieli Piva Borsato	Observadora
Tânia Maria Ramos de Godoi Diniz	Observadora
Solange da Silva Moreira	Coordenadora de mesa
Mariana Furtado Arantes	Coordenadora de mesa
Vitor Silva Alencar	Assessor Jurídico
Sylvia Helena Terra	Assessora Jurídica
Érika Medeiros	Assessora Jurídica
Adriane Tomazelli Ramos	Assessora Especial
Zenite Borgea	Assessora Especial

<b>REGIONAL</b>	<b>PARTICIPANTE</b>	<b>CARGO</b>
<b>1ª Região/PA</b>	Maria do Socorro Rocha Silva	Delegada
	Rosiane Costa de Souza	Delegada
<b>2ª Região/MA</b>	Célia Soares Martins	Delegada
<b>3ª Região/CE</b>	Elizio de Araújo Loiola	Delegado
	Daniele da Silva Lima	Delegada
<b>4ª Região/PE</b>	Adiliane Valéria Batista Francelino da Silva	Delegada
	Priscilla Cordeiro Cruz de Barros	Delegada
<b>5ª Região/BA</b>	Dilma Franclin de Jesus	Delegada
	Julielba Maria dos Santos Chapermann	Delegada
	Débora Santos Aragão	Observadora
	João Alfredo Leite	Assessor Jurídico
<b>6ª Região/MG</b>	Julia Maria Muniz Restori	Delegada
	Angelita Rangel Ferreira	Delegada
	Patrícia da Silva Coutinho	Observadora
<b>7ª Região/RJ</b>	Luciane Barbosa do Amaral	Delegada
	Nelson Felix Lima Neto	Delegada

	Jussara de Lima Ferreira	Observadora
	Dácia Cristina Teles Costa	Observadora
	Fernando Velloso	Assessor político
	Mônica Arkader	Assessora jurídica
<b>8ª Região/DF</b>	Fabiana Esteves Boaventura	Delegada
<b>9ª Região/SP</b>	Kelly Rodrigues Melatti	Delegada
	Patrícia Ferreira da Silva	Delegada
	Matsuel Martins da Silva	Observador
	Keila Rafaela de Queiroz Silva	Observadora
	Ana Lea Martins Lobo	Observadora
	Julio César de Andrade	Observador
<b>10ª Região/RS</b>	Loiva Mara de Oliveira Machado	Delegada
<b>11ª Região/PR</b>	Elza Maria Campos	Delegada
	Hemerson Wesley Maziero	Delegado
<b>12ª Região/SC</b>	Miriam Martins Vieira da Rosa	Delegada
	Cleusa Regina Heidemann Xavier	Delegada
<b>13ª Região/PB</b>	Luciana Batista de Oliveira Cantalice	Delegada
	Ademir Vilaronga Rios Júnior	Delegado
<b>14ª Região/RN</b>	Sheyla Priscila Souza de Oliveira	Delegada
<b>15ª Região/AM</b>	Andréia Santos Cavalcante	Delegada
	Wanja Socorro Dias Leal	Delegada
	Fernanda Ramos	Observadora
<b>16ª Região/AL</b>	Marciângela Gonçalves Lima	Delegada
	Sandra Roberta Montes de Souza	Delegada
<b>17ª Região/ES</b>	Sabrina Lúcia Pinto da Silva	Delegada
	Carla de Oliveira Maria	Delegada
<b>18ª Região/SE</b>	Joana Rita Monteiro Gama	Delegada
<b>19ª Região/GO</b>	Kátia Regina Neres Reis	Delegada
	Nara Costa	Delegada
	Baltazivar dos Reis Silva	Assessor Jurídico
<b>20ª Região/MT</b>	Tatiana Lima da Costa Refosco	Delegada
	Renata de Paula Teixeira	Delegada
	Uiara Leice da Silva de Oliveira Moraes	Observadora
<b>21ª Região/MS</b>	Lana Amaral Nunes Goulart	Delegada
	Renata Araújo da Silva Teixeira	Delegada
<b>22ª Região/PI</b>	Fernanda Soares	Delegada
	Fabrizio César Moura Barbosa	Delegado

<b>23ª Região/RO</b>	Luciano Pinheiro Torres	Delegado
	Auricélia Cavalcante Santos	Delegada
	Tássia Aparecida Alves Santana.	Observador
<b>24ª Região/AP</b>	Alessandra Maria da Silva Dias	Delegada
<b>25ª Região/TO</b>	Eliane Cristina Costa de Oliveira	Delegada
<b>26ª Região/AC</b>	Elza Abreu de Souza	Delegada
	Maralice Pereira de Souza.	Delegada
<b>27ª Região/RR</b>	Lúcia Maria Guimarães dos Santos	Delegada

**OFÍCIO CIRCULAR CFESS Nº 50/2018**

Brasília, 05 de março de 2018

Aos/À  
**Conselhos Regionais de Serviço Social e  
Seccional de Roraima**

Assunto: **Deliberação 21- eixo Administrativo-Financeiro**

Prezado/a presidente e coordenadora,

1. Com nossos cumprimentos, reportamo-nos à deliberação 21, do eixo temático Administrativo-Financeiro, do último Encontro Nacional, a saber:

***‘21. Realizar estudos colaborativos sobre a viabilidade do voto online e alteração da data da posse das gestões do Conjunto CFESS-CRESS para janeiro com respectivas reformas necessárias no Código Eleitoral a serem apresentadas em plenária deliberativa sobre o tema, antecedendo o Encontro Nacional, de 2018’***

2. Considerando a necessidade de informações para subsidiar o cumprimento da referida deliberação, solicitamos que nos sejam remetidas as seguintes informações até **22/03/2018**:

- a) Qual o posicionamento acerca da alteração da data da posse das gestões do Conjunto CFESS-CRESS para janeiro?  
Favorável ( ) Desfavorável ( ) Justifique a resposta
- b) Qual o posicionamento sobre a implantação do Sistema Eletrônico de eleições com votos online para as gestões do Conjunto CFESS-CRESS?  
Favorável ( ) Desfavorável ( ) Justifique a resposta
- c) A gestão já realizou algum levantamento ou estudo sobre os artigos do Código Eleitoral (Resolução CFESS nº659/2013) que necessitam de aprimoramento?  
Sim ( ) Não ( )

Caso sim, apresente quais artigos e as propostas de reformulações.

3. Contamos com sua colaboração, desde já agradecemos as valiosas contribuições.

Atenciosamente,

**CHEILA QUEIROZ**

Conselheira Coordenadora da Comissão Administrativo-Financeira

## CONVOCAÇÃO

OFÍCIO CIRCULAR CFESS Nº 103/2018

Brasília, 12 de junho de 2018

Aos/À

**Conselhos Regionais de Serviço Social e  
Seccional de Roraima**

Assunto: **Convocação de Plenária Ampliada (deliberativa).**

Prezada/o Presidente e Coordenadora,

Com os nossos cumprimentos, vimos pelo presente **CONVOCAR** Plenária Ampliada do Conjunto Cfess-Cress, conforme previsão normativa disposta no art. 24, parágrafo 2º da Resolução Cfess n. 469 de 13 de maio de 2005 (Regulamenta o Estatuto do Conjunto Cfess-Cress).

**Considerando** que art. 11 da Resolução Cfess n. 469/ 2005, dispõe que: “O Encontro Nacional CFESS/CRESS é a instância máxima de deliberação deste Conjunto, composto de delegados do CFESS e dos CRESS, com direito a voz e voto, assim como por observadores e convidados com direito a voz”;

**Considerando** que o 46º Encontro Nacional Cfess-Cress (2017) deliberou no eixo administrativo-financeiro: “Realizar estudos colaborativos sobre a viabilidade do voto *online* e alteração da data da posse das gestões do Conjunto CFESS-CRESS para janeiro com respectivas reformas necessárias no Código Eleitoral a serem apresentadas em plenária deliberativa sobre o tema, antecedendo o Encontro Nacional de 2018” (deliberação n. 21);

**Considerando** que o Conselho Pleno do Cfess reunido no período de 26 a 29 de abril de 2018 discutiu e deliberou pela convocação de Plenária Ampliada do Conjunto Cfess-Cress, para tratar da deliberação 21 do eixo ADM-FIN;

**Considerando** a consulta realizada pelo Cfess aos Cress por meio do Ofício Circular Cfess n. 50 de 5 de março de 2018 sobre a viabilidade do voto *online* e alteração da data da posse das gestões do Conjunto CFESS-CRESS para janeiro;

**Considerando** o disposto no art. 24, parágrafo 2º da Resolução Cfess n. 469/2005: “Para efeito do encaminhamento e efetivação das deliberações tomadas pelo Encontro Nacional CFESS/CRESS, ou para aprofundamento das discussões de interesse dos Conselhos, poderá a critério desta instância ou do Conselho Pleno do CFESS, ser realizada ‘Plenária Ampliada do Conjunto CFESS/CRESS’, a qual contará com a participação de membros da direção dos Regionais e do Federal”;

**Considerando** que o art. 23 da Resolução Cfess n. 469/2005 estabelece como competência do Cfess na qualidade de órgão normativo de grau superior, o exercício de atribuições, dentre as quais “IX - estabelecer políticas e estratégias de ação para as comissões e frentes de trabalho do Conselho Federal e dos Regionais, em conformidade com as deliberações do Encontro Nacional CFESS/CRESS”;

**Convoca** todos os Conselhos Regionais de Serviço Social e o Conselho Federal de Serviço Social a participarem da Plenária Ampliada de caráter deliberativo a realizar-se no dia 6 de setembro de 2018, com início às 9h30, no Hotel Continental, na cidade de Porto Alegre/ RS.

1. Para efeito das deliberações da Plenária Ampliada, cada Cress e o Cfess, deverão indicar duas/dois representantes da **direção** na condição de delegado/a, com direito a voz e voto, podendo também indicar até cinco representantes **da direção** na condição de observador/a, com direito a voz. A critério de cada entidade será ainda admitida a presença de assessorias do Cfess e dos Cress, com direito a voz.
2. A indicação das delegações deverá ser enviada ao Cfess até **29 de agosto**, indicando a condição de cada participante (delegado/a; observador/a; assessoria).
3. O credenciamento das delegações será realizado no dia 6 de setembro, entre 8h e 9h30min.
4. A Plenária Ampliada será conduzida por duas representantes do Cfess, que apresentarão o resultado da consulta aos Cress e os pontos que serão objeto de deliberação. O material sistematizado para discussão será encaminhado aos Cress até 15 de julho próximo.
5. No caso de destaque haverá pronunciamento da/o solicitante e, no máximo duas intervenções contra e duas a favor, com duração máxima de três minutos.
6. As decisões serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes.
7. As despesas decorrentes da participação das delegações dos Cress e do Cfess serão assumidas por cada entidade.

Atenciosamente,

**JOSIANE SOARES SANTOS**  
Conselho Federal de Serviço Social  
Conselheira Presidente

## OFÍCIO CIRCULAR CFESS Nº 134/2018

Brasília, 24 de julho de 2018

Aos  
**Conselhos Regionais de Serviço Social**

Assunto: **Deliberação 21- eixo Administrativo-Financeiro**

Prezada/o Presidente,

1. Dando continuidade às ações para o cumprimento da deliberação 21, do eixo Administrativo-Financeiro, aprovada no 46º Encontro Nacional, a saber: *‘Realizar estudos colaborativos sobre a viabilidade do voto online e alteração da data da posse das gestões do Conjunto CFESS-CRESS para janeiro com respectivas reformas necessárias no Código Eleitoral a serem apresentadas em plenária deliberativa sobre o tema, antecedendo o Encontro Nacional, de 2018’*, e com vistas a subsidiar a discussão da Plenária Ampliada, a ser realizada no dia 6 de setembro próximo, conforme disposto no OFÍCIO CIRCULAR CFESS Nº 103/2018, de 12 de junho de 2018, apresentamos os resultados do trabalho realizado pela Comissão de Trabalho/Cfess “*Voto online e alteração da data da posse das gestões do Conjunto Cfess-Cress*”, a saber:

- Apresentação do resultado da sistematização, referentes à consulta constante no OFÍCIO CIRCULAR CFESS Nº 50/2018, de 05 de março de 2018.
- Levantamento junto às empresas para implementação do Sistema de Eleições Online.
- Comparativos de Custos: Sistema misto atual e Sistema online.
- Manifestação Jurídica nº 61/2018 – V, de 19 de junho de 2018.

2. A sistematização foi realizada a partir das respostas ao OFÍCIO CIRCULAR CFESS nº 50/2018, sobre o posicionamento dos Cress quanto à alteração da data de posse para janeiro e sobre a implantação do Sistema Eletrônico de eleições com votos online para as gestões do Conjunto CFESS-CRESS, e ainda sobre a realização de levantamento ou estudo sobre os artigos do Código Eleitoral (Resolução CFESS nº659/2013) que necessitam de aprimoramento.

3. Informamos que todos os 27 Regionais (incluindo a então Seccional de RR, atualmente Cress 27ª Região/RR), responderam à consulta visando coletar colaborações ao debate. Vale salientar que alguns Regionais apresentaram mais de um argumento para justificar cada item, conforme descrição abaixo:

- d) **SOBRE O POSICIONAMENTO ACERCA DA ALTERAÇÃO DA DATA DA POSSE DAS GESTÕES DO CONJUNTO CFESS-CRESS PARA JANEIRO:** Do total de 27 respostas, 21 foram favoráveis e 6 desfavoráveis. Entre os favoráveis à alteração da data de posse, as justificativas foram: 1) Por tratar do início de exercício em qualquer órgão público, utilizar o mesmo calendário do ano fiscal/ano civil (Lei 4320/64) facilitaria o processo de gestão e de planejamento das ações do Conjunto Cfess-Cress (argumento presente em 12 respostas); 2) Possibilitar melhor acompanhamento das receitas e

despesas do ano corrente, viabilizando a prestação de contas do Regional junto ao Tribunal de Contas da União/TCU (argumento presente em 12 respostas); 3) Melhor planejamento orçamentário da futura gestão, (argumento presente em 5 respostas); 4) Otimização do processo de transição/Aumento do tempo para que a gestão eleita reconheça o espaço do Conjunto Cfess-Cress e se aproprie da dinâmica que envolve o funcionamento político, administrativo e financeiro da entidade, bem como do planejamento para a execução e organização de atividades como Assembleias, Encontros Estaduais e Encontro Nacional (argumento presente em 06 respostas); e 5) Facilitar a mesa de negociação do acordo coletivo de trabalho, tendo em vista que o mês de maio é utilizado como data-base dos/as funcionários/as dos Conselhos, (argumento presente em 01 resposta).

As justificativas desfavoráveis à alteração, portanto, apresentadas para a manutenção da data de posse, no dia 15 de maio, foram: 1) Que o calendário do ano fiscal não altera a atual realidade dos Cress, pois a execução orçamentária deve continuar seguindo a proposta orçamentária elaborada pela gestão anterior, (argumento presente em 01 resposta); 2) Que o mês de janeiro é sempre um mês atípico, normalmente período de férias, precedido por um mês conturbado com feriados e atividades pessoais, que impacta na redução da disponibilidade do número de trabalhadores/as e tende a dificultar os trâmites ligados ao planejamento da posse, (argumento presente em 02 respostas; e 3) A posse no mês de maio reforça e valoriza a importância política do Dia da/o Assistente Social, além de redução de custos com a solenidade da posse, (argumento presente em 4 respostas).

**e) QUANTO AO POSICIONAMENTO SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA ELETRÔNICO DE ELEIÇÕES COM VOTOS ONLINE PARA AS GESTÕES DO CONJUNTO CFESS-CRESS:** 24 Cress foram favoráveis, 2 desfavoráveis e 1 não se posicionou por não haver consenso dentro da gestão. As justificativas favoráveis foram: 1) Assegurar o quórum mínimo de votação previsto no atual código, visto que há um contingente considerável de profissionais trabalhando e residindo em municípios distantes das seções eleitorais e que não dispõem de tempo e condições financeiras, dentre outros fatores para garantir a presença e/ou envio do voto em tempo hábil, possibilitando o aumento na participação da categoria no processo eleitoral, (argumento presente em 17 respostas); 2) Redução de custos, considerando que as despesas com material gráfico e com recursos humanos seriam reduzidas, (argumento presente em 15 respostas); 3) Eliminação dos problemas com os Correios, como a demora na entrega do voto por correspondência, otimizando o processo de votação, (argumento presente em 10 respostas); 4) Garantia de isonomia de participação da categoria, favorecendo o processo mais democrático e participativo (argumento presente em 2 respostas); e 5) O voto online possibilita maior agilidade/segurança/transparência durante o processo eleitoral, (argumento presente em 6 respostas).

Ressaltamos que mesmo sendo favorável ao voto online, um Regional propôs a implementação de um Sistema Misto (online e presencial).

Quanto às justificativas de posicionamentos contrários ao voto *on line* os 02 Regionais consideraram que a votação online permitiria maior manobra por grupos empresariais da educação com possibilidade de oferta de financiamentos das campanhas de grupos divergentes ao projeto ético-político do Conjunto Cfess-Cress. Alegam que a influência disso seria imprevisível diante do perfil político-profissional recente da categoria, formada predominantemente num sistema educacional precarizado. Destes, um

Regional recomendou a descentralização do voto presencial através de parceria com os TRE's para utilização de urnas eletrônicas.

f) **SOBRE A GESTÃO TER REALIZADO ALGUM LEVANTAMENTO OU ESTUDO SOBRE OS ARTIGOS DO CÓDIGO ELEITORAL (RESOLUÇÃO CFESS Nº659/2013) QUE NECESSITAM DE APRIMORAMENTO:** 16 Cress responderam não ter realizado o estudo. Dos 11 que afirmaram ter realizado, 5 indicaram propostas de novas redações. E destes, 2 apresentaram redações para além do objeto da deliberação 21.

4. Os estudos realizados para implementação do voto online, pela Comissão do Cfess foram precedidos por consulta a 4 Conselhos Federais de Profissão Regulamentada que já utilizam esse sistema (CAU/BR, COFEN, CFP e CFC) em decorrência disso verificou-se a necessidade de fazer um levantamento junto a empresas especializadas que prestam serviços nessa área, sendo uma para a execução de todo o processo eleitoral em ambiente de internet, em âmbito nacional; e outra para prestação de serviço de auditoria para garantir a segurança e transparência ao processo eleitoral.

5. Registramos que mesmo tendo acesso à dinâmica dos outros Conselhos Federais de Profissão Regulamentada, o GT encontrou dificuldades para definir todos os serviços necessários para realizar o levantamento junto às empresas especializadas, visto que as regras de votação são distintas em cada Conselho. Dessa forma, utilizamos os serviços básicos para solicitar a estimativa de custos sobre a implementação do Sistema de Votação Online.

a) Do levantamento realizado, tivemos a devolutiva de 4 empresas prestadoras de serviços de execução de todo o processo eleitoral em ambiente de internet, que apresentaram os seguintes serviços básicos necessários:

- **PORTAL DA ELEIÇÃO:** Instalação da plataforma, onde são inseridas as especificidades de todas as etapas do processo eleitoral (cadastro das chapas, votantes, seção eleitoral, comissão eleitoral, etc.).
- **ENVIO DE SENHA: 30 DIAS ANTES DAS ELEIÇÕES POR EMAIL E SMS:** O Sistema possibilita a geração aleatória de senhas criptografadas de acesso ao Sistema para cada eleitor, utilizando o banco de dados fornecido pelo Conselho Federal.
- **RELATÓRIOS:** Produz relatórios sobre o resultado. Dependendo do regimento da eleição, este resultado será disponibilizado também no portal da eleição para que todos os eleitores possam ver o resultado detalhado do processo. Relatório final contendo os fatos relevantes, ocorridos durante o processo eleitoral, observados pela equipe de projeto, suporte e atendimento eleitoral.
- **SERVIÇO DE CALL CENTER (0800):** opcional e disponibilizado às/aos eleitoras/es. Valor médio R\$ 2.000,00. *Não foi incluso nos cálculos de voto por eleitor.*

Considerando os valores apresentados pelas 4 empresas, verificamos que o valor total médio para atendimento de 180 mil eleitoras/es aptas/os a votar ficaria em torno de **R\$ 250.000,00**, tendo o custo eleitor/a (unitário), variando entre R\$ 1, 00 e R\$ 2,15, tendo como valor médio, **R\$ 1,57**.

Destacamos que o valor por eleitor independe do número de campos que deverá ser preenchido em um único turno, ou seja, mesmo havendo três

campos para votação pelo/a profissional, no caso de votos para Cfess, Cress e Seccional, o valor permanecerá o mesmo.

b) Quanto à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de AUDITORIA, foram analisados os serviços e valores presentes em Editais de Pregões, realizados para este fim, considerando os seguintes serviços:

- Validação e teste do algoritmo criptográfico.
- Emissão de parecer garantindo que o voto do eleitor é secreto e que seu voto realmente foi computado para a chapa escolhida.
- Realização de testes de desempenho de sistema.
- Validação e testes do ambiente de produção do ponto de vista da segurança e confiança.

Foram verificadas 3 propostas, as quais apresentaram como valor médio do serviço R\$ 30.000,00.

6. Assim, a estimativa total dos custos para a implementação do sistema de votação *online*, incluindo os dois serviços é, nesse momento, de **R\$ 280.000,00**.

7. Outra ação realizada pela comissão do CFESS para complementar os estudos, foi fazer o comparativo entre o custo da última eleição do Conjunto Cfess-Cress com a previsão apresentada pelas empresas.

a) Tendo como base as informações apresentadas pelos Cress, verificamos que no último processo eleitoral ordinário/1º turno, o valor gasto foi na ordem de R\$ 787.508,49. Se incluirmos a esse valor, os custos com os processos extraordinários, como ocorreu em alguns CRESS e Seccionais, o valor seria bem superior.

<b>Etapa</b>	<b>A.S. aptos a votar</b>	<b>Votos Cfess (a)</b>	<b>Votos Cress (b)</b>	<b>Votos Seccionais (c)</b>	<b>Votos totais</b>	<b>Custo processo Eleitoral</b>
1º Turno	101.365	18.240	18.035	4.013	40.306	787.508,49

\* Importante salientar que o custo do processo eleitoral foi para atender aos 101.365 assistentes sociais aptos a votar e não o total de votantes.

- b) Para realizar o comparativo foram considerados os seguintes requisitos:
- Um único turno.
  - Número de assistentes sociais aptos a votar da última eleição no 1º turno: 101.365.
  - Valor médio do voto por eleitor: R\$ 1,57, apresentado pelas empresas.
  - Valor médio sobre o serviço de auditoria, observado nos editais dos pregões.

<b>Nº de Aptos a votar</b>	<b>Custo por eleitor</b>	<b>Valor Total por eleitor</b>	<b>Custos com a auditoria</b>	<b>CUSTO TOTAL VOTAÇÃO ONLINE</b>
101.365	1,57	159.143,05	30.000	<b>189.143,05</b>

Com base nos dois orçamentos acima (da última eleição - presencial/correspondência e da estimativa do voto online), verificamos que poderia haver uma redução de até 76% dos custos com o processo eleitoral,

caso o sistema de votação *online* seja aprovado e implementado pelo Conjunto Cfess-Cress.

8. Por fim, a comissão solicitou a análise jurídica sobre os impactos da adoção do sistema de votação *online* e da alteração da data de posse das gestões do Conjunto CFESS/CRESS na Resolução Cfess nº 659/2013 (código eleitoral). Disso resultou a Manifestação Jurídica nº 61/2018 – V, de 19 de junho de 2018, elaborada pelo assessor jurídico do Cfess Vitor Alencar (em anexo) que apresenta a necessidade de alteração, supressão e/ou adaptação de, pelo menos, 56 artigos relativos especificamente ao voto online e à data da posse, na norma em vigor.

9. Face ao exposto, esperamos contar com a presença de todos os Cress na Plenária Ampliada a ser realizada no dia 6 de setembro de 2018, na cidade de Porto Alegre/RS. Lembramos que cada Cress e o Cfess, deverão indicar, até o **dia 29 de agosto**, duas/dois *representantes da direção na condição de delegado/a*, até cinco representantes da direção na condição de observador/a e da presença de assessoria jurídica, a critério de cada entidade, conforme disposto no OFÍCIO CIRCULAR CFESS Nº 103/2018, de 12 de junho de 2018.

10. Os resultados aqui descritos do trabalho realizado pela comissão do CFESS em colaboração com os Regionais serão expostos na referida plenária para possibilitar que a mesma delibere exclusivamente sobre os aspectos relativos à deliberação 21, quais sejam: 1) apreciação da viabilidade de instituição do sistema eleitoral *online* para o Conjunto Cfess-Cress; 2) apreciação da proposta de alteração na data de posse das gestões eleitas para o Conjunto Cfess-Cress; 3) apreciação das alterações necessárias no Código Eleitoral em decorrência da adoção do voto online e alteração na data de posse das gestões.

11. Especialmente em relação às alterações no Código Eleitoral, não serão colocadas em discussão propostas que extrapolem o escopo da deliberação 21, uma vez que não se trata de uma revisão geral dessa resolução, recentemente revista (pelo 42º Encontro Nacional Cfess-Cress, em 2013). Para tanto, pedimos especial atenção aos artigos sinalizados como impactados pelas mudanças na Manifestação Jurídica, em anexo. A comissão do CFESS está trabalhando na sistematização das propostas de texto enviadas pelos CRESS para cada um dos artigos impactados que requeiram alteração, esperando ser possível enviá-las com brevidade como complementação ao presente ofício.

Atenciosamente,

**JOSIANE SOARES SANTOS**  
Conselho Federal de Serviço Social  
Conselheira Presidente

Brasília/DF, 19 de junho de 2018.

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA Nº 61/2018-V

DE: Assessor Jurídico do CFESS  
PARA: CFESS

ASSUNTO: Adoção do voto online e alteração da data de posse das gestões do Conjunto CFESS/CRESS.

A Presidente do CFESS submeteu a minha apreciação jurídica a deliberação 21 do eixo Administrativo-Financeiro do Encontro Nacional CFESS/CRESS: “Realizar estudos colaborativos sobre a viabilidade do voto online e alteração da data da posse das gestões do Conjunto CFESS-CRESS para janeiro com respectivas reformas necessárias no Código Eleitoral a serem apresentadas em plenária deliberativa sobre o tema, antecedendo o Encontro Nacional de 2018”. Recebi ainda levantamento realizado pelo Grupo de Trabalho instituído para realizar tais estudos, com as contribuições apresentadas pelos CRESS.

Cumpra inicialmente ressaltar o escopo da presente deliberação. A instância máxima deliberativa da categoria de assistentes sociais definiu estudos tão somente sobre o voto online e a data da posse, com as respectivas reformas necessárias no Código Eleitoral, o que não inclui alterações que extrapolem tais limites. Em matéria eleitoral deve-se evitar alterações recorrentes, sob pena de se contribuir para um ambiente de insegurança jurídica decorrente da instabilidade das regras do jogo. Assim, me aterei aos parâmetros da deliberação, que é o que deve ser objeto de discussão e definição pela plenária deliberativa que antecederá ao Encontro Nacional CFESS/CRESS de 2018.

No que diz respeito ao voto online, atualmente o Código Eleitoral do Conjunto CFESS/CRESS (Resolu o nº 659, de 01 de outubro de 2013) estabelece o sistema presencial (urna de lona ou eletrônica) e/ou por correspondência.

Art. 20. (...)

§ 1º Para efeito de deliberação do R ficam definidos dois sistemas eleitorais no âmbito do Conjunto R

. sistema eleitoral nico por correspondência – voto somente por correspondência em toda a jurisdi o do R

. sistema eleitoral isto – voto por correspondência e presencial (urna de lona ou urna e ou eletr nica na jurisdição o do R .

Assim, em caso de mudança, será necessário alterar a normativa para prever tal hipótese e permitir a regulamentação da matéria, a exemplo do que tem sido feito por outros Conselhos Profissionais, como por exemplo as entidades que regulam as profissões das áreas de Psicologia, Odontologia, Contabilidade, Arquitetura e Urbanismo, e Enfermagem. Em todos os casos, pessoas jurídicas tem sido contratadas para desenvolver sistemas de votação em sites na rede mundial de computadores (internet)

e para garantir a segurança e a confiabilidade das eleições com sistema de votação online (incluindo processos de auditoria).

A priori, seria necessária a alteração de pelo menos os seguintes dispositivos da Resolução CFESS nº 659/2013 para adaptação do Código Eleitoral do Conjunto CFESS/CRESS caso se opte pela votação online: artigos 4º (especificamente o § 2º), 7º, 12 (especificamente os incisos III, IV, V e os § 1º, § 2º, § 3º), 14, 15, 16, 17 (caput e parágrafo único), 20, 21, 24 (especificamente os § 3º, § 7º, § 8º), 26 (especificamente o inciso IV), 36, 37, 38, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53 (especificamente o parágrafo único), 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66 (exceto o § 4º), 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82 (exceto o caput), 83, 84, 85, 86, 96 (exceto o § 2º), 97. Ou seja, 56 dos atuais 105 artigos.

Em suma, será preciso rever aspectos das disposições gerais (capítulo I), dos órgãos eleitorais e excluir a mesa eleitoral (capítulo II); reformar o sistema eleitoral para eletrônico, revisar os dispositivos sobre eleições extraordinárias, impedimentos, período de votação e voto secreto, revogar a c dula oficial urna de lona , e reorganizar a convocação para as eleições (capítulo III); e reformular todo o modelo de eleição e votação, incluindo zonas e mesaseleitorais, atos preparatórios, fiscalização, material para votação, início da votação, ato de votar, voto por correspondência, encerramento e apuração (capítulo IV).

Vale ressaltar que outras alterações poderão ser necessárias em função da nova ferramenta (voto online), especialmente em razão de questões de ordem tecnológica, o que se enquadra no âmbito das *“respectivas reformas necessárias no Código Eleitoral”* previstas na supracitada deliberação.

No que diz respeito à proposta de mudança da data de posse para janeiro, que atualmente ocorre entre os dias 15 a 17 de maio, trata-se de decisão de cunho eminentemente político do Conjunto CFESS/CRESS, visto que não há vedação jurídica para a alteração, bastando para tanto serem tomadas medidas de adequação da normativa.

Registra-se que sob o ponto de vista orçamentário (o planejamento é feito no ano anterior para execução no ano seguinte) e tributário (anuidades) o Conjunto CFESS/CRESS já obedece o ano fiscal (1º de janeiro a 31 de dezembro).

Ademais, independente da data escolhida (janeiro ou maio), sempre existirão compromissos ao longo do ano (acordo coletivo de trabalho, relatório do TCU, Descentralizados, Encontro Nacional, processo eleitoral, orçamento, relatório de gestão, entre outros) que precisarão ser mantidos ou deslocados, conforme o caso. É possível, ainda, fixar normativamente aspectos das referidas obrigações sem necessariamente mexer na data de posse.

Passo a apontar questões que deverão ser consideradas para alterar a data da posse para o mês de janeiro:

- a) O processo eleitoral do Conjunto CFESS/CRESS dura, da publicação do edital à posse das gestões eleitas, 180 dias. Logo, o edital deve ser publicado ao longo do mês de julho e a votação ocorreria entre o final de novembro e o início de dezembro;
- b) Diante da mudança da data das eleições, o Encontro Nacional CFESS/CRESS terá que ter sua data (tradicionalmente em setembro) alterada. Como o artigo 14 do Estatuto do

Conjunto CFESS/CRESS (Resolução CFESS nº 469/2005) diz que o Encontro Nacional deve ocorrer no terceiro trimestre de cada ano, o evento poderia ser deslocado para o início de julho, com os descentralizados se realizando em abril;

- c) Os conselheiros que se desincompatibilizarão ao longo do mês de outubro não poderão participar da reta final da construção do orçamento pelos CRESS, que deve ser enviado ao CFESS até 31 de outubro de cada ano (parágrafo do artigo 52 da Resolução CFESS nº 469/2005);
- d) O artigo 102 da Resolução CFESS nº 659/2013 (Código Eleitoral do Conjunto CFESS/CRESS) também precisará ser objeto de alteração;
- e) A mudança não deve suprimir parte dos atuais mandatos, que foram conferidos pela categoria até maio de 2020. Assim, em caso de mudança, sugiro que o edital para as próximas eleições prevejam mandatos de maio de 2020 a janeiro de 2023.

Diante do exposto, não vejo limitações jurídicas intransponíveis em relação às mudanças propostas. No entanto, as instâncias decisórias da categoria de assistentes sociais deverão avaliar a oportunidade e a conveniência de tais alterações à luz de objetivos políticos-institucionais do Conjunto CFESS/CRESS.

Submeto a presente Manifestação à apreciação da Conselheira Presidente do CFESS, para as providências cabíveis.

  
**Vitor Silva Alencar**

**Assessor Jurídico CFESS**

Brasília/DF, 14 de agosto de 2018.

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA Nº 88/2018-V

De: Assessor Jurídico do CFESS

Para: CFESS

ASSUNTO: Minuta de resolução para alteração do Código Eleitoral do Conjunto CFESS/CRESS.

A Presidência do CFESS encaminhou a minha apreciação jurídica demanda para apontar como ficaria o Código Eleitoral do Conjunto CFESS/CRESS (Resolução CFESS nº 659/2013) em caso de aprovação da mudança do sistema de votação para online e da data de posse para janeiro. Apresento em seguida minuta de Resolução para apreciação do Conselho Pleno do CFESS.

**MINUTA/JURÍDICO**  
**RESOLUÇÃO CFESS nº \_\_\_\_\_,**  
**de \_\_\_ de outubro de 2018.**

**EMENTA: Altera o Código Eleitoral do Conjunto CFESS/CRESS (Resolução CFESS nº 659/2013) para alteração do sistema de votação e da data de posse das gestões eleitas.**

A Presidente do **Conselho Federal de Serviço Social**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**Considerando** que o artigo 8º da Lei nº 8662, de 07 de junho de 1993, estabelece que compete ao Conselho Federal de Serviço Social, na qualidade de órgão normativo de grau superior, o exercício, dentre outras, da atribuição de orientar, disciplinar e normatizar o exercício da profissão do assistente social;

**Considerando** que o artigo 20 da Lei nº 8662, de 07 de junho de 1993, trata da **escolha dos membros das gestões do Conjunto CFESS/CRESS de acordo com as normas estabelecidas em Código Eleitoral aprovado pelo Encontro Nacional CFESS/CRESS;**

**Considerando** a Resolução CFESS nº 659, de 01 de outubro de 2013, que dispõe sobre as normas que regulamentam o Código Eleitoral do Conjunto CFESS/CRESS;

**Considerando** as decisões tomadas na Plenária Ampliada do Conjunto CFESS/CRESS realizada em Porto Alegre/RS em 6 de setembro de 2018;

**Considerando** ainda a aprovação da presente Resolução pelo Conselho Pleno do CFESS realizado nos dias \_\_\_ a \_\_\_ de outubro de 2018;

## RESOLVE:

**Art. 1º** Alterar os artigos 7º, 17 (caput e parágrafo único), 20, 21 (caput), 36 (caput), 49, 52, 96, I, e 102 da Resolução CFESS nº 659/2013, que passam a ter as seguintes redações:

Art. 7º Os Conselhos Regionais deverão remeter ao Conselho Federal de Serviço Social o nome dos membros integrantes das Comissões Regionais Eleitorais até 30 (trinta) dias antes do primeiro dia das eleições.

Art. 17. Estão impedidos de serem membros das Comissões: Nacional, Regionais e Subcomissões:

(...)

Parágrafo único – A Portaria de nomeação dos membros das Comissões, Subcomissões, deverá estar acompanhada de declaração do Conselho Regional ou Federal respectivo, informando que os assistentes sociais nomeados não se enquadram nas situações previstas nos incisos I, II e III do art. 17 do Código Eleitoral.

Art. 20. O sistema que regerá as eleições do Conjunto CFESS/CRESS é o de voto online, nos termos de Resolução específica expedida pelo CFESS e aprovada pelo Encontro Nacional CFESS/CRESS.

Art. 21. Cada CRESS deverá divulgar, no site do Conselho e, facultativamente, em outros meios de comunicação do Conselho, com 60 (sessenta) dias de antecedência do último dia da data da eleição, a listagem com número de inscrição dos profissionais nos CRESS.

Art. 36. A realização da votação far-se-á em \_\_\_ dias consecutivos, conforme as datas previstas pelo Calendário Eleitoral.

Art. 49. Caberá ao Conselho Federal de Serviço Social, Conselhos Regionais e Seccionais a adequada divulgação aos profissionais do contido no artigo anterior.

Art. 52. Compete às direções dos Conselhos Regionais divulgarem, amplamente, os dias e horários de votação.

Art. 96. Será considerada nula a eleição quando:

I. Realizada em dia e hora diversos dos designados no Edital;

Art. 102. A posse das direções eleitas para o CFESS, para os CRESS e para as Seccionais ocorrerá no dia \_\_\_ de janeiro, a cada triênio.

**Art. 2º** Revogar as redações do § 2º do artigo 4º, dos incisos III, IV e V e dos § 1º, § 2º, § 3º do artigo 12, do parágrafo único do artigo 21, dos artigos 14, 15 e 16, dos § 3º, § 7º, § 8º do artigo 24, do inciso IV do artigo 26, do § 1º do artigo 36, dos artigos 37, 38 e 47, dos incisos I, IV e V do artigo 48, dos artigos 50 e 51, do parágrafo único do artigo 53, dos artigos 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66 (exceto o § 4º), 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76,

77, 78, 79, 80, 81, 82 (exceto o caput), 83, 84, 85 e 86, do caput do artigo 89, do § 1º do artigo 96, e do artigo 97, todos da Resolução CFESS nº 659/2013.

**Art. 3º** Esta resolução entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União.

**JOSIANE SOARES SANTOS**

**Presidente do CFESS**

Submeto a presente Manifestação à apreciação da Conselheira Presidente do CFESS, para as providências cabíveis.

**Vitor Silva Alencar**

**Assessor Jurídico do CFESS**

Aos  
**Conselhos Regionais de Serviço Social**

Assunto: **Deliberação 21- eixo Administrativo-Financeiro – Complementação das informações constantes nos OFÍCIOS CIRCULARES CFESS Nº 50/2018 e 134/2018.**

Prezada/o Presidente,

1. Com nos nossos cordiais cumprimentos, apresentamos informações complementares às constantes nos Ofícios supramencionados. As mesmas visam subsidiar a discussão da Plenária Ampliada sobre a deliberação 21 do eixo ADM-FIN, a ser realizada no dia 6 de setembro próximo.
2. Tratam-se das propostas de alteração na redação dos artigos do Código Eleitoral do Conjunto CFESS/CRESS (Resolução CFESS nº 659/2013) a serem impactados no caso de aprovação do voto online e alteração da data de posse.
3. Antes da apresentação do quadro com essas propostas (abaixo), cabe lembrar que de acordo com a Manifestação Jurídica 61/2018- V, enviada anteriormente, informamos que 56 artigos do Código Eleitoral serão impactados por essa decisão. Segundo o estudo realizado pela comissão de trabalho do CFESS que sistematizou os dados da referida deliberação, no caso da aprovação do voto *on line*, serão revogados 50 dos citados dispositivos do Código Eleitoral (Resolução CFESS nº 659/2013). São eles: § 2º do artigo 4º; incisos III, IV e V e § 1º, § 2º, § 3º do artigo 12; parágrafo único do artigo 21; artigos 14, 15 e 16; § 3º, § 7º, § 8º do artigo 24; inciso IV do artigo 26; § 1º do artigo 36; artigos 37, 38 e 47; incisos I, IV e V do artigo 48; artigos 50 e 51; parágrafo único do artigo 53; artigos 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66 (exceto o § 4º); 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82 (exceto o caput), 83, 84, 85, 86; caput do artigo 89; § 1º do artigo 96 e artigo 97.
4. Ratificamos ainda que a Plenária deliberará, exclusivamente, sobre: 1) viabilidade de instituição do sistema eleitoral online para o Conjunto Cfess-Cress; 2) proposta de alteração na data de posse das gestões eleitas para o Conjunto Cfess-Cress; 3) apreciação das alterações necessárias no Código Eleitoral em decorrência da adoção do voto online e alteração na data de posse das gestões.
5. Seguem abaixo as propostas de alteração de texto dos artigos a serem apreciadas na plenária:

<b>RESOLUÇÃO CFESS nº 659, de 01 de outubro de 2013.(*)</b>	<b>Propostas de texto para apreciação em plenária ampliada em caso de aprovação do voto online</b>
<b>Art. 7º.</b> Os Conselhos Regionais deverão remeter ao Conselho Federal de Serviço Social, a relação das Zonas Eleitorais instituídas em sua jurisdição, assim como o nome dos membros integrantes das Comissões Regionais Eleitorais, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias antes do primeiro dia das eleições.	<b>Art. 7º</b> Os Conselhos Regionais deverão remeter ao Conselho Federal de Serviço Social o nome dos membros integrantes das Comissões Regionais Eleitorais até 30 (trinta) dias antes do primeiro dia das eleições.
<b>Art. 17.</b> Estão impedidos de serem membros das Comissões: Nacional, Regionais e Subcomissões, bem como de Mesas Eleitorais:	<b>Art. 17.</b> Estão impedidos de serem membros das Comissões: Nacional, Regionais e Subcomissões:

<p>I. Os candidatos e seus parentes até segundo grau, de acordo com a Lei Civil, assim como o cônjuge do candidato;</p> <p>II. Os/as assistentes sociais que não estiverem em dia com suas obrigações perante os Conselhos Regionais;</p> <p>III. Os/as assistentes sociais que estiverem respondendo processo disciplinar e/ou ético, ou cumprindo penalidade.</p> <p><b>Parágrafo único</b> – A Portaria de nomeação dos membros das Comissões, Subcomissões e <u>Mesas Eleitorais</u>, deverá estar acompanhada de declaração do Conselho Regional ou Federal respectivo, informando que os assistentes sociais nomeados não se enquadram nas situações previstas nos incisos I, II e III, do art. 17 do Código Eleitoral.</p>	<p>(...)</p> <p><b>Parágrafo único</b> – A Portaria de nomeação dos membros das Comissões, Subcomissões, deverá estar acompanhada de declaração do Conselho Regional ou Federal respectivo, informando que os assistentes sociais nomeados não se enquadram nas situações previstas nos incisos I, II e III do art. 17 do Código Eleitoral.</p>
<p><b>Art. 20.</b> Fica facultado ao CRESS escolher o sistema que regerá a eleição em seu âmbito de jurisdição, mediante comunicação ao CFESS e à categoria, por meio de edital a ser publicado no Diário Oficial do Estado em que a sua sede estiver instalada.</p> <p><b>§ 1º.</b> Para efeito de deliberação dos CRESS ficam definidos dois sistemas eleitorais, no âmbito do Conjunto CFESS/CRESS:</p> <p>I. Sistema Eleitoral Único por correspondência – voto somente por correspondência, em toda a jurisdição do CRESS;</p> <p>II. Sistema Eleitoral Misto – voto por correspondência e presencial (urna de lona ou urna e/ou eletrônica), na jurisdição do CRESS.</p> <p><b>§ 2º.</b> O sistema eleitoral será definido pelo CRESS, de acordo com sua realidade, suas possibilidades e conveniência administrativa;</p> <p><b>§ 3º.</b> No sistema eleitoral misto, o CRESS poderá instituir, a seu critério, uma ou mais Zonas Eleitorais para efeito do recebimento dos votos presenciais dos assistentes sociais que deverão votar por esta modalidade;</p> <p><b>§ 4º.</b> O CRESS deverá, quando da adoção do sistema eleitoral misto, fixar a jurisdição da Zona Eleitoral, instalando quantas Mesas Eleitorais forem necessárias, devendo estabelecer, no mínimo, uma Mesa Eleitoral, em cada Zona Eleitoral, definindo quais os assistentes sociais que votarão em cada uma delas;</p> <p><b>§ 5º.</b> Os profissionais assistentes sociais domiciliados, à época da eleição, nos municípios que não tiverem sido abrangidos pela jurisdição fixada para a Zona Eleitoral, votarão somente por correspondência, isso</p>	<p><b>Art. 20.</b> O sistema que regerá as eleições do Conjunto CFESS/CRESS é o de voto online, nos termos de Resolução específica expedida pelo CFESS e aprovada pelo Encontro Nacional CFESS/CRESS.</p>

<p>apenas para o sistema misto;</p> <p><b>§ 6º.</b> O/a assistente social que tiver seu domicílio abrangido por uma Zona Eleitoral, votará na mesa que lhe for indicada pelo CRESS, instalada em tal jurisdição;</p> <p><b>§ 7º.</b> Cada Mesa Eleitoral deverá dispor de listagens dos/as assistentes sociais votantes naquela jurisdição, isso apenas para o sistema misto;</p> <p><b>§ 8º.</b> O voto por correspondência, no sistema único ou no sistema misto, será regido pelos artigos 63 e seguintes, do presente Código Eleitoral.</p>	
<p><b>Art. 21.</b> Cada CRESS deverá divulgar, no site do Conselho e, facultativamente, em outros meios de comunicação do Conselho, com 60 (sessenta) dias de antecedência do último dia da data da eleição, a listagem com número de inscrição dos profissionais nos CRESS e seus respectivos locais de votação;</p> <p><b>Parágrafo único</b> - A partir da data da publicação da listagem a que se refere o caput, o/a assistente social terá o prazo de 30 (trinta) dias para informar ao CRESS a alteração de seu endereço para efeito de seu enquadramento das Zonas Eleitorais;</p>	<p><b>Art. 21.</b> Cada CRESS deverá divulgar, no site do Conselho e, facultativamente, em outros meios de comunicação do Conselho, com 60 (sessenta) dias de antecedência do último dia da data da eleição, a listagem com número de inscrição dos profissionais nos CRESS.</p>
<p><b>Art. 36.</b> A realização da votação far-se-á em até 3 (três) dias consecutivos, a critério do Conselho Regional e nas datas previstas pelo Calendário Eleitoral.</p> <p><b>§ 1º.</b> Nos Conselhos Regionais em que a votação for realizada em um só dia, esta deverá coincidir com o último dia previsto para os demais Conselhos.</p>	<p><b>Art. 36.</b> A realização da votação far-se-á em __ dias consecutivos, conforme as datas previstas pelo Calendário Eleitoral.</p>
<p><b>Art. 49.</b> Caberá ao Conselho Federal de Serviço Social, Conselhos Regionais e Seccionais a adequada divulgação aos profissionais, do contido no artigo 48 inclusive, através dos meios previstos pelos parágrafos do artigo 38.</p>	<p><b>Art. 49.</b> Caberá ao Conselho Federal de Serviço Social, Conselhos Regionais e Seccionais a adequada divulgação aos profissionais do contido no artigo anterior.</p>
<p><b>Art. 52.</b> Compete às direções dos Conselhos Regionais divulgarem, amplamente, <u>os locais</u> de votação, dias e horários.</p>	<p><b>Art. 52.</b> Compete às direções dos Conselhos Regionais divulgarem, amplamente, os dias e horários de votação.</p>
<p><b>Art. 96.</b> Será considerada nula a eleição quando:</p> <p>I. Realizada em dia, hora e local diversos dos designados no Edital;</p> <p>II. Preterida qualquer formalidade essencial estabelecida nas resoluções, instruções e normas vigentes;</p> <p>III. Quando ocorrer vício que comprometa sua legitimidade, importando em prejuízo a qualquer candidato/a ou chapa concorrente.</p>	<p><b>Art. 96.</b> Será considerada nula a eleição quando:</p> <p>I. Realizada em dia e hora diversos dos designados no Edital;</p>

<p><b>§ 1º.</b> A anulação do voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar, nem importará na anulação da eleição.</p> <p><b>§ 2º.</b> Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa, nem aproveitada por seu responsável.</p>	
<p><b>Art. 102.</b> A posse das direções eleitas para o CFESS, para os CRESS e para as Seccionais ocorrerá no dia 15 de maio, sendo que a solenidade poderá ocorrer até o dia 17 de maio, a cada triênio.</p>	<p><b>Art. 102.</b> A posse das direções eleitas para o CFESS, para os CRESS e para as Seccionais ocorrerá no dia ___ de janeiro, a cada triênio.</p>

Atenciosamente,

**JOSIANE SOARES SANTOS**  
Conselho Federal de Serviço Social  
Conselheira Presidente

## REGIMENTO DA PLENÁRIA AMPLIADA DO CONJUNTO CFESS/CRESS

Porto Alegre/RS, 6 de setembro de 2018

**Art. 1º** A Plenária Ampliada do Conjunto CFESS/CRESS será realizada na cidade de Porto Alegre/RS, no dia 6 de setembro de 2018, em consonância com o estabelecido no parágrafo 2º do artigo 24 do Estatuto do Conjunto CFESS/CRESS, instituído por meio da Resolução CFESS nº 469/2005, e terá caráter deliberativo.

**Art. 2º** A Plenária Ampliada do Conjunto CFESS/CRESS tem por finalidade o encaminhamento e a efetivação das deliberações tomadas pelo Encontro Nacional CFESS/CRESS, ou para aprofundamento das discussões de interesse dos Conselhos.

**Art. 3º** A Plenária Ampliada do Conjunto CFESS/CRESS decorre da 21ª deliberação do eixo administrativo-financeiro do 46º Encontro Nacional CFESS/CRESS (2017): *“Realizar estudos colaborativos sobre a viabilidade do voto online e alteração da data da posse das gestões do Conjunto CFESS/CRESS para janeiro com respectivas reformas necessárias no Código Eleitoral a serem apresentadas em plenária deliberativa sobre o tema, antecedendo o Encontro Nacional de 2018”*.

**Art. 4º** As/os participantes serão distribuídas/os em três categorias:

I. Delegadas/os com direito a voz e voto: duas/dois representantes da direção do CFESS e de cada CRESS.

II. Observadoras/es com direito a voz: até cinco representantes da direção do CFESS e de cada CRESS.

III. Assessoras/es com direito a voz: a critério de cada entidade será admitida a presença de assessorias do CFESS e dos CRESS.

**Art. 5º** O credenciamento das/os participantes da Plenária Ampliada do Conjunto CFESS/CRESS ocorrerá no dia 6 de setembro de 2018 das 8h às 9h30min.

**Art. 6º** A Plenária Ampliada do Conjunto CFESS/CRESS será conduzida por duas representantes do CFESS.

**Art. 7º** As votações serão feitas através do uso do crachá fornecido às/aos delegadas/os no ato do seu credenciamento.

**Parágrafo primeiro** - As votações serão feitas por contraste dos crachás e, em caso de dúvida, por contagem dos votos.

**Parágrafo segundo** - No caso de destaque haverá pronunciamento da/o solicitante e, no máximo duas intervenções contra e duas a favor, quando necessário.

**Parágrafo terceiro** - As intervenções orais poderão durar no máximo três minutos.

**Parágrafo quarto** - Iniciado o regime de votação, não será permitida nenhuma intervenção.

**Art. 8º** Os casos omissos neste Regimento serão dirimidos em plenária, sob a coordenação da mesa.

Porto Alegre, 6 de setembro de 2018.